

## DECISÃO Nº 236, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.122220/2020-82, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação da linha Caçu (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0001-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Caçu (GO), Itarumã (GO) e Itajá (GO) para: Paranaíba (MS);  
II - De: Cassilândia (MS) para: Catanduvas (SP), Araraquara (SP), São Carlos (SP), Rio Claro (SP), Americana (SP), Campinas (SP), Jundiá (SP) e São Paulo (SP);  
III - De: Paranaíba (MS) para: Rio Claro (SP), e  
IV - De: Aparecida do Taboado (MS) para: Jundiá (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

## DECISÃO Nº 237, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.035942/2020-06, decide:

Art. 1º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolo nº 50500.035942/2020-06, da empresa TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI, CNPJ nº 04.833.584/0001-37, constante do Anexo 1 da Portaria SUPAS nº 430 de 2.7.2020, Seção 1 e dar seguimento à análise, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.8.2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

## DECISÃO Nº 238, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.115702/2020-86, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, CNPJ nº 80.227.796/0001-59, para a implantação da linha FRANCISCO BELTRÃO (PR) - SÃO PAULO (SP), com os mercados a seguir como seções:

I - De: FRANCISCO BELTRÃO (PR), CORONEL VIVIDA (PR), PATO BRANCO (PR) e Para: SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

## DECISÃO Nº 239, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.115539/2020-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha ARAPUTANGA (MT) - SÃO PAULO (SP), prefixo 11-0002-00:

I - De: CUIABÁ (MT) Para: SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO);  
II - De: RONDONÓPOLIS (MT) Para: CATANDUVA (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAÍ (SP);  
III De: ALTO ARAGUAIA (MT) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAÍ (SP)

IV - De: SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO) Para: CHAPADÃO DO SUL (MS), CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAÍ (SP);

V - De: ALTO TAQUARI (MT), COSTA RICA (MS) e CHAPADÃO DO SUL (MS) Para: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP), RIO CLARO (SP), AMERICANA (SP), LIMEIRA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

VI - De: CASSILÂNDIA (MS) Para: ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), AMERICANA (SP), LIMEIRA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP); e

VII - De: PARANAÍBA (MS) e APARECIDA DO TABOADO (MS) Para: SÃO CARLOS (SP) e AMERICANA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

## DECISÃO Nº 240, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.384866/2019-18, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da linha MUCURI (BA) - FREI INOCÊNCIO (MG), prefixo 05-0177-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: MUCURI (BA) Para: FREI INOCÊNCIO (MG) e CAMPANÁRIO (MG)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

## RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 988, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no DOU de 13.11.2020, página 217, Seção 1, onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação da linha UIABA(MT) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(SP), prefixo 11-1853-00, com os mercados a seguir como seções:". Leia-se: " Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação da linha CUIABA(MT) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(SP), prefixo 11-1853-00, com os mercados a seguir como seções:".

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUPAS nº 985, de 9.11.2020, publicada no DOU nº 221, de 19.11.2020, Seção 1, página nº 76, Onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54: I - De: Juiz de Fora (MG) para: Goiânia (GO); II - De: Anápolis (GO) para: Araxá (MG), Belo Horizonte (MG), Betim (MG), Luz (MG), Nova Serrana (MG) e Pará de Minas (MG); III - De: Araguari (MG) para: Caldas Novas (GO); IV - De: Belo Horizonte (MG) e Luz (MG) para: Goiânia (GO); V - De: Caldas Novas (GO) para: Uberlândia (MG)". Leia-se: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão do mercado a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54: I - De: JUIZ DE FORA (MG) PARA: GOIÂNIA (GO)".

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 640, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

## ALTERADO

Dispõe sobre a criação da Revista do Sistema Único de Segurança Pública - REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto nos incisos VIII, X, XV, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, nos incisos IX, XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.007516/2020-19, resolve:

Art. 1º Disponibilizar a criação da Revista do Sistema Único de Segurança Pública - REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP.

Art. 2º A REVISTA SUSP terá como premissas orientadoras:  
I - a legalidade, a imparcialidade, a legitimidade, a efetividade e a eficácia;  
II - a originalidade, a coerência, a clareza, a concisão e a objetividade;  
III - a disseminação do conhecimento científico, técnico e profissional na área da segurança pública; e

IV - a ampliação e a consolidação de boas práticas, bem como o compartilhamento de experiências para o desenvolvimento científico, a formação e o aperfeiçoamento de profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

Art. 3º O Corpo Editorial da REVISTA SUSP será composto por:

I - Presidente;  
II - Vice-Presidente;  
III - Comitê Executivo;  
IV - Comitê Científico; e  
V - Equipe Técnica.

§ 1º O Presidente do Corpo Editorial será o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O Vice-Presidente do Corpo Editorial será o Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

Art. 4º O Portal de Revistas do SUSP tem objetivo de reunir e disponibilizar, em um único ambiente, os periódicos científicos eletrônicos, em acesso aberto, vinculados aos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública disporá sobre os órgãos de composição do Corpo Editorial, com observância ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 6º Ato do Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública disporá sobre o regimento complementar para funcionamento da REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP.

Art. 7º A Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública prestará o apoio necessário à prática dos atos de estabelecimento da REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP e apresentará agentes para composição da Equipe Técnica da REVISTA SUSP e para a operação do Portal de Revistas do SUSP, sem prejuízo da eventual participação de agentes de outros setores do Ministério.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

## POLÍCIA FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

## ALVARÁ Nº 6.757, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24127 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEGASO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.245.961/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2633/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.758, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32752 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1843/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.759, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36299 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.439.139/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2618/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 6.760, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36387 - DPF/PFO/RS, resolve: